



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 029/2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS EXERCIDAS POR FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, RELACIONA AS FUNÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS FIXANDO SEUS RESPECTIVOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, prefeita do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São consideradas insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os funcionários e servidores municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 2º.** Fazem jus ao respectivo adicional os funcionários e servidores municipais que exercem atividades ou operações insalubres, o qual será fixado em percentuais sobre o piso nacional de salário, de acordo com o grau de insalubridade a que estiverem expostos em razão das funções que exercem.

**Art. 3º.** Os graus de insalubridade classificam-se em máximo, médio e mínimo, sendo fixados os percentuais mencionados no artigo anterior, em 40%, 20% e 10%, respectivamente.

**Art. 4º.** São consideradas atividades ou operações insalubres em grau máximo assegurando aos que exercem o adicional de 40% sobre o salário base, as seguintes funções:

I - Profissionais da saúde que atuam diretamente em UTI;

II - Carpinteiro, Marceneiro e afins;

III - Técnico e Auxiliar de Radiologia;

IV - Serviço de Eletricidade e afins.

**Art. 5º.** São consideradas atividades ou ocupações insalubres em grau médio assegurando aos que exercem o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, as seguintes funções:

I - Serviço Mecânico e afins;

II - Auxiliares de Enfermagem que trabalhem em hospitais;

III - Bloquímico;

IV - Enfermeiros que trabalhem em hospitais;

V - Motorista;

VI - Agente Controlador de Zoonose e de Edemias;

VII - Agente Comunitário de Saúde;

VIII - Dentista;

IX - Merendeira e Ajudante de Cozinha;

X - Vigia que atue em ambiente hospitalar;

XI - Coveiro;

XII - Médicos que trabalhem em hospitais;

XIII - Técnico em Laboratório;

XIV - Auxiliar de Consultório Dentário.

**Art. 6º.** São consideradas atividades ou ocupações insalubres em grau mínimo assegurando aos que exercem o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, as seguintes funções:

I - Encanador;

II - Jardineiro;

III - Pedreiro;

IV - Pintor;

V - Psicólogo;

VI - Fisioterapeuta;

VII - Enfermeiros e Técnicos de enfermagem do PSF;

VIII - Médicos do PSF.

**Art. 7º.** São consideradas perigosas as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

**Art. 8º.** Aos funcionários e servidores municipais que desempenharem funções perigosas, será assegurado o adicional de 30% sobre seu salário-base.

**Art. 9º.** São consideradas perigosas, as seguintes funções:

I - Patroleiro;

II - Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se como salário-base, o referente a função acrescido do adicional por tempo de serviço, excluídas todas as demais vantagens pessoais.

**Art. 10º.** O direito dos funcionários ou servidores municipais ao adicional por insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco e à sua saúde ou integridade física.

Parágrafo único. Mediante Laudo de equipe técnica, poderá uma atividade ou ocupação ser reclassificada ou eliminada do risco e à sua saúde ou integridade física, cujo ato será publicado por meio de decreto.

**Art. 11.** Enquanto estiverem os funcionários ou os servidores municipais no desempenho habitual de funções insalubres ou perigosas, será incorporado a seus vencimentos o respectivo adicional para efeito de cálculo de férias e décimo-terceiro salário.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em licença ou não estiver em contato direto com as condições de trabalho que ensejem o direito a insalubridade ou periculosidade, não fará jus a tal benefício.

**Art. 12.** O adicional por insalubridade exclui o adicional por periculosidade e vice-versa.

**Art. 13.** O funcionário ou servidor municipal que desempenhar função insalubre ou perigosa fará jus a aposentadoria especial nos termos da legislação previdenciária federal e ocorrendo a aposentadoria no exercício de tais funções terá incorporado aos seus vencimentos o respectivo adicional.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias da lei orçamentária municipal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 28 de junho de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita de São Raimundo Nonato



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 030/2019

Regulamenta a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, prefeita do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, no âmbito do Poder Executivo, poderá ser celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos por este Decreto, conforme modelo no anexo único.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou compatível com suspensão até 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** Na celebração do TAC, o servidor público interessado, deverá assumir a responsabilidade pela irregularidade que lhe é atribuída e comprometer-se a ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação vigente.

**Art. 3º.** O TAC será formalizado entre o servidor, a autoridade competente que poderá ser o chefe imediato ou presidente da comissão disciplinar e homologado pelo secretário municipal com competência hierárquica sobre o servidor para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 4º. A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º. A análise de admissibilidade para a celebração do TAC, quando de ofício, será feita pela comissão do procedimento disciplinar.

§ 2º. O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 5º. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade competente até cinco dias após o recebimento da citação para apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único. Em caráter excepcional se o PAD já tiver ultrapassado a fase mencionada no caput deste artigo e antes do relatório da comissão disciplinar, poderá ser celebrado o TAC, desde que haja manifestação de interesse pelo servidor acusado ou pela autoridade competente.

Art. 6º. O TAC, nos termos do Anexo deste Decreto, deverá conter:

- I - a qualificação do servidor envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 7º. O acompanhamento do efetivo cumprimento do TAC será realizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 8º. O TAC será encaminhado ao Setor Pessoal, por meio de protocolo, para registro em ficha funcional do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da data de sua celebração.

§ 1º. O registro do TAC será cancelado, após o decurso de dois anos, a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

§ 2º. O registro sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC deverá ser mantido atualizado.

§ 3º. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 4º. No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 9º. Durante a vigência do TAC a contagem do prazo prescricional para a apuração da penalidade funcional ficará suspensa.

Parágrafo único. Reinicia a contagem do prazo prescricional para apuração da penalidade funcional em caso de:

- I - descumprimento do compromisso; ou
- II - declaração de nulidade do TAC.

Art. 10º. A autoridade competente para firmar o TAC deverá declarar a nulidade, motivadamente, nos casos em que tiver conhecimento de fato superveniente que demonstre que a celebração ocorreu mediante omissão dolosa ou fraude.

Art. 11. O TAC firmado sem os requisitos do presente Decreto será declarado nulo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, aos 28 dias de junho de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita de São Raimundo Nonato



Estado do Piauí  
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí  
Rua Doroteu José Pereira, 248  
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037  
CNPJ: 01.613.513/0001-30  
CEP: 64.858-000

PORTARIA Nº 033/2019

Porto Alegre do Piauí (PI), 02 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí, em razão de mudança de domicílio do representante da Igreja Assembleia de Deus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí-PI, para o período de 2018 a 2020 os seguintes membros, conforme relacionados abaixo:

**I - REPRESENTANTES DOS GESTORES/PRESTADORES**

Marlene Alves dos Santos - Titular - CPF: 007.615.273-11  
Reginalda da Silva Rocha - Suplente - CPF: 711.462.373-91  
Mônica Oliveira da Silva - Titular - CPF: 027.173.823-56  
Marinete Ferreira de Sousa - Suplente - CPF: 814.123.043-34

**II - REPRESENTANTES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE "HORACIO RIBEIRO"**

José da Luz Ferreira - Titular - CPF: 920.129.303-87  
Eline Carneiro da Silva - Suplente - CPF: 619.506.963-91

**III - REPRESENTANTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ANTONIO MOURA"**

Maria Isabel Alves Nogueira - Titular - CPF: 867.983.323-15  
Maria das Graças Silva Rocha - Suplente - CPF: 327.285.733-87

**IV - REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA**

Alef Pereira Lopes Rocha - Titular - CPF: 056.461.413-03  
Maria Madalena Ferreira - Suplente - CPF: 835.643.653-20

**V - REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**

Marinalda Pereira Veloso - Titular - CPF: 853.092.493-20  
José Carlos do Nascimento Andrade - Suplente - CPF: 022.623.683-84

**VI - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA**

Alcenira Moreira Pinto - Titular - CPF: 709.911.463-87  
Betiana Rocha de Sousa - Suplente - CPF: 002.512.513-30

**VII - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

Maria da Guia Silva - Titular - CPF: 261.150.093-20  
Jonas Ribeiro de Carvalho - Suplente - CPF: 023.582.003-28

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 082/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove (02/05/2019).

Márcio Neiva Martins  
Prefeito Municipal